

TERMO DE COOPERAÇÃO

Que entre si firmam, de um lado, o **MUNICÍPIO DE MOZARLÂNDIA**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita regularmente no CNPJ sob nº: 01.135.227/0001-07, com sede na Rua São Paulo, S/N, Centro, Mozarlândia - GO, neste ato representado legalmente pelo Prefeito Municipal **VALTER ALEIXO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 016.200.528-81 e RG nº 1048389 - SSP/GO, residente e domiciliado na Rua 05, QOB, L09, Setor Santa Monica, CEP: 76.700-000, Mozarlândia-GO, denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, e a **ASSOCIAÇÃO MOZARLANDENSE FAMÍLIAS DA CARIDADE - ASFAM**, entidade sem fins lucrativos, de direito privado, sem fins econômicos, de nacionalidade, de sexo, de religião e de credo político, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.104.606/0001-84, com sede no município de Mozarlândia (GO), Rua 12, Lote 01, Quadra 01, Setor Residencial Jaçanã, CEP 76.700-000, neste ato representado por seu Presidente **LINDEMBERG SOUZA GONÇALVES**, telefone: (62) 3374-1315, e-mail: mazarlandia@apaego.org.br, denominado simplesmente de **ASFAM**.

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente termo de cooperação a transferência de recursos do Município, sob forma de subvenção social, para a **ASSOCIAÇÃO MOZARLANDENSE FAMÍLIAS DA CARIDADE - ASFAM**, com a finalidade de atender destinados para o desenvolvimento de trabalho social no âmbito familiar, com equipe multidisciplinar, reafirmando a segurança do convívio, com o objetivo de efetivar o direito à convivência familiar e à sua proteção, por meio do enfrentamento de situações de isolamento social, enfraquecimento ou ruptura dos vínculos familiares e comunitários, bem como situações discriminatórias e estigmatizantes, conforme projeto a ser apresentado ao Município, quando da respectiva pactuação.

CLAUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO

O presente instrumento tem lastro no art. 184 da Lei nº 14.133 e Lei nº 1.028/2023 de 22 de junho de 2023.

CLAUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O Município obriga-se a:

- a) Transferir para o **ASSOCIAÇÃO MOZARLANDENSE FAMÍLIAS DA CARIDADE - ASFAM**, a quantia de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), Lei nº 1.028/2023 de 22 de junho de 2023.
- b) Prestar, quando solicitado, orientações ao presidente da **ASFAM** para a perfeita aplicação dos recursos transferidos;

- c) Fiscalizar a aplicação dos recursos transferidos, podendo solicitar a apresentação de documentos e fazer vistorias na **ASSOCIAÇÃO MOZARLANDENSE FAMÍLIAS DA CARIDADE – ASFAM**;

CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO MOZARLANDENSE FAMÍLIAS DA CARIDADE – ASFAM

A Associação obriga-se a:

- a) Aplicar os recursos transferidos de conformidade com seu objeto e plano de trabalho, este podendo ser alterado em caso de *superávit* financeiro onde se tratar de valor estimado;
- b) Prestar contas da aplicação dos recursos, apresentando a devida documentação comprobatória.
- c) Arcar com todos e quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal ou social decorrente da execução do Termo de Cooperação;
- d) Reter os tributos que incidirem sobre os pagamentos que efetuar quando realizados com as verbas repassadas com execução deste Termo de Cooperação;
- e) Recolher aos cofres da entidade pública tributante, os tributos retidos na forma de alínea anterior;

CLAUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos a serem transferidos para a **ASSOCIAÇÃO MOZARLANDENSE FAMÍLIAS DA CARIDADE – ASFAM** correrão a conta da dotação abaixo discriminada, consignada no orçamento corrente: _____

CLAUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente convênio terá vigência até 31 de agosto de 2024, podendo ser prorrogado por igual período.

CLAUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO

O presente Termo de Cooperação poderá ser alterado por mútuo acordo entre os convenientes, sempre por termo aditivo.

CLAUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O descumprimento de quaisquer das cláusulas pactuadas neste instrumento implica em rescisão do Termo, respeitando-se, nesses casos, os direitos até então adquiridos pelas partes, mas poderá ser rescindido, ainda, amigavelmente, desde que precedido de comunicação escrita, com prazo de pelo menos 10 (dez) dias de antecedência.

CLAUSULA NONA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Mozarlândia – GO, para dirimir as questões que surgirem no curso da execução do Termo de Cooperação.

CLAUSULA DÉCIMA – DA CONCLUSÃO

F por estarem conscientes no propósito de criar o vínculo jurídico, firmam o presente em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Mozarlândia, Estado de Goiás, aos 04 dias do mês de agosto do ano de 2023.


Valtor Aleixo

MUNICÍPIO DE MOZARLÂNDIA-GO
ADM. 2021/2024

VALTER ALEIXO

Prefeito Municipal


ASSOCIAÇÃO MOZARLANDENSE FAMÍLIAS DA CARIDADE – ASFAM

LINDEMBERG SOUZA GONÇALVES

Presidente da Associação

Testemunhas:

1 - Thianna Figueiredo Alves

NOME:

CPF:

2 - _____

NOME:

CPF:



Número do Processo	14510/2023	WWW.MOZARLANDIA.GO.GOV.BR
Órgão de Origem	PREFEITURA MUNICIPAL DE MOZARLANDIA	
Departamento de Origem	PROTOCOLO	
Interessado	ASSOCIACAO MOZARLANDENSE FAMILIAS DA CARIDADE	
Assunto	OFICIO	
Data/Hora	05/07/2023 11:02	
Nr. Doc		
Valor	R\$ 0,00	
Processo Agrupador		
Descrição	SOLICITO CONFORME OFICIO EM ANEXO.	

Resp. Autuação **ANTONIA NOLETO SENA**

Endereço **RUA 07 ESQUINA COM RUA 12**
Complemento
Bairro **JAÇANA**
Cidade **MOZARLÂNDIA** Estado **GOIÁS**
Telefones **(62) 8618-1291 (62) 8444-0539**

Nestes termos, pede deferimento
MUNICÍPIO DE MOZARLÂNDIA - ESTADO DE GOIÁS 05/07/2023 11:02

ASSOCIACAO MOZARLANDENSE FAMILIAS DA CARIDADE

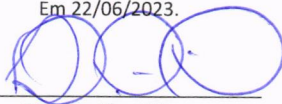
LEI Nº 1.028/2023

DE 22 DE JUNHO DE 2023.

CERTIDÃO

CERTIFICO que o presente expediente foi publicado no quadro oficial de avisos desta Prefeitura Municipal, na forma da Lei.

Em 22/06/2023.



Dieysse Alves Bispo
Secretário de Administração

Dieysse Alves Bispo
Secretário Mun. de Administração
Decreto Nº 02/2021
Mozarlândia-GO

“Dispõe sobre a concessão de repasse de recursos financeiros, a título de auxílio, na forma que especifica e dá outras providências, para a Associação Mozarlandense Famílias da Caridade - ASFAM.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOZARLÂNDIA, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar termo de cooperação com a “Associação Mozarlandense Famílias da Caridade - ASFAM”, entidade sem fins lucrativos, de direito privado, sem fins econômicos, de nacionalidade, de sexo, de religião e de credo político, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.104.606/0001-84, com sede no município de Mozarlândia (GO), Rua 12, Lote 01, Quadra 01, Setor Residencial Jaçanã, CEP 76.700-000, visando o repasse de recursos financeiros, no importe de até **R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais)**, destinados para o desenvolvimento de trabalho social no âmbito familiar, com equipe multidisciplinar, reafirmando a segurança do convívio, com o objetivo de efetivar o direito à convivência familiar e à sua proteção, por meio do enfrentamento de situações de isolamento social, enfraquecimento ou ruptura dos vínculos familiares e comunitários, bem como situações discriminatórias e estigmatizantes, conforme planos de trabalhos.

Parágrafo único. A entidade beneficiada deverá prestar contas dos recursos financeiros recebidos, mensalmente, na forma do pactuado no respectivo plano de trabalho/aplicação.

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, ao Orçamento Municipal de 2023, aprovado pela Lei nº 1.008 de 15 de dezembro de 2022, um Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 120.000,00 (Cento e vinte mil reais), destinados à implantação de dotações orçamentárias para apropriar as despesas vinculadas a **SUBVENÇÕES SOCIAIS.**

Parágrafo único - A classificação orçamentária e programática, bem como a criação da dotação para atender o objeto deste artigo, conforme está evidenciado no Anexo I deste projeto de Lei.

Art. 3º. Para acorrer às despesas orçamentárias com abertura do Crédito Adicional Especial de que trata esta Lei, serão utilizados os recursos previstos no §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, especificados, detalhadamente, no Decreto de abertura do crédito.

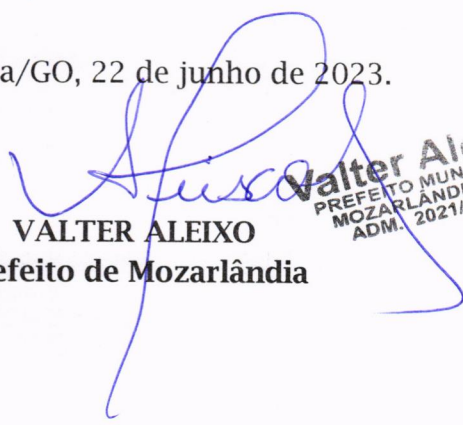
Art. 4º. Fica autorizado o setor de contabilidade realizar as alterações necessárias à adequação do PPA - Plano Plurianual 2022/2025, LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2023, e LOA-Lei Orçamentária Anual de 2023, a fim de contemplar as ações alteradas neste Projeto de Lei.

Art. 5º. Além do crédito especial citado no art. 2º, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional de natureza suplementar para reforço dotação no montante especificado no referido artigo, mediante anulação total ou parcial de dotações, superávit financeiro ou excesso de arrecadação, conforme a necessidade da administração.

Parágrafo único. O crédito tratado no caput poderá ser utilizado para suplementar a dotação criada pelo crédito especial, sendo também permitida a utilização do percentual autorizado em lei específica.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Mozarlândia/GO, 22 de junho de 2023.


VALTER ALEIXO
Prefeito de Mozarlândia

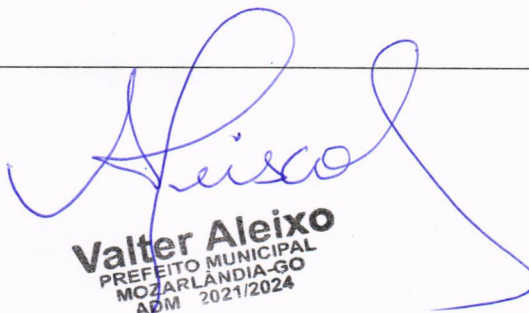
Valter Aleixo
PREFEITO MUNICIPAL
MOZARLÂNDIA-GO
ADM. 2021/2024

ANEXO I
Lei nº 1.028/2023

DETALHAMENTO DA DOTAÇÃO A SER ACRESCIDA AO ORÇAMENTO MUNICIPAL, POR MEIO DO CRÉDITO ESPECIAL AUTORIZADO POR ESTA LEI

ÓRGÃO: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOZARLANDIA

Órgão:	10 – PREFEITURA MUNICIPAL DE MOZARLANDIA;
Unidade :	18 – Secretaria Adm. e Planejamento
Função:	04 – Administração;
Subfunção:	122 – Administração Geral;
Programa:	0069– Fundo Municipal de Desenvolvimento Social;
Ação:	0.004 – Gestão Administrativa e Planejamento
Elemento:	3.3.50.43.00 – Subvenções Sociais
Fonte de Recurso:	100-000 Recursos Não Vinculados de Impostos
Valor:	120.000,00



Valter Aleixo
PREFEITO MUNICIPAL
MOZARLÂNDIA-GO
ADM 2021/2024

Número do Processo	2467/2023	WWW.MOZARLANDIA.GO.GOV.BR
Órgão de Origem	CAMARA MUNICIPAL DE MOZARLANDIA	
Departamento de Origem	PROTOCOLO	
Interessado	PREFEITURA MUNICIPAL DE MOZARLANDIA '	
Assunto	OFICIO	
Data/Hora	22/06/2023 09:18	
Nr. Doc		
Valor	R\$ 0,00	
Processo Agrupador		
Descrição	OFÍCIO Nº 242/2023, ENCAMINHA SANÇÃO DE LEI Nº 1.028/2023.	

Resp. Autuação **ADRIELY DE JESUS DAS NEVES**

Endereço **RUA BRASIL RAMOS CAIADO**
Complemento **QD A44 LT 10**
Bairro **CENTRAL**
Cidade **MOZARLÂNDIA** Estado**GO**
Telefones **(62) 3348-7274**

Nestes termos, pede deferimento
MUNICÍPIO DE MOZARLÂNDIA - ESTADO DE GOIÁS 22/06/2023 09:18

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOZARLANDIA '